



Efetividade: Novembro/2023

Última Revisão: Outubro/2023

Introdução

O objeto da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras (“Política”) consiste em definir os processos, critérios e controles adotados pela Nu Asset Management LTDA, doravante designada Nu Asset ou Gestora, que atua na administração de recursos de terceiros por meio de fundos de investimentos para os casos em que executem ordens de negociação grupada envolvendo mais de um veículo de investimento sob gestão, conforme determina a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em especial à Instrução 555 ou Resolução CVM 175 (conforme a regulação pela qual cada fundo estiver operando), Resolução CVM 21 e atualizações posteriores.

Outro aspecto importante a ser observado é acerca dos critérios para mitigar conflitos de interesse em operações relacionadas a contrapartes/ intermediários do mesmo Grupo da gestora e operações entre fundos geridos pela Gestora, alinhado ao disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e demais documentos a ele correlatos. O gestor de recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos veículos de investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja veículos de investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

Princípios e Diretrizes

II. EXECUÇÃO DE ORDENS

No exercício da gestão de recursos de terceiros, a Gestora emite ordens (compra ou venda dos ativos) para a execução por meio dos intermediários autorizados (corretoras). Conforme definido pela Resolução CVM 175, as ordens de compra e venda dos ativos devem ser sempre expedidas com a identificação do Fundo de Investimento para o qual elas devem ser executadas (se for o caso, com a identificação específica da classe, adicionalmente). Conforme o artigo 82 da ICVM 555, ou art 88 da Res 175, é permitido ao Gestor agrupar em uma mesma ordem as quantidades a serem negociadas para mais de um fundo de investimento, contanto que nesses casos sejam observados critérios preestabelecidos e controles formalizados e passíveis de verificação. O objetivo destes controles/critérios, é garantir que os fundos participantes da mesma ordem (ou classes, se for o caso) tiveram um tratamento equitativo e que os preços médios distribuídos para

os veículos integrantes da ordem, após a execução, sejam justos.

O grupamento de ordens é uma prática que pode conferir maior qualidade na execução ou mesmo diminuição de custos operacionais, mas é uma prerrogativa do respectivo gestor, não uma obrigatoriedade, assim, às negociações que não forem realizadas nessas bases (ordens individuais) não se aplicarão os requisitos e controles aqui descritos. Cabe ao gestor diligenciar para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.

A gestora poderá emitir as ordens junto aos intermediários por e-mail, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz e sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

III. RATEIO

Caso a ordem de compra ou venda de determinado ativo seja emitida de forma grupada, cabe à Área de Investimentos, efetuar o registro, previamente ao envio para a execução junto às corretoras, das quantidades pretendidas por veículo (registro de pré-alocação). Esta alocação inicial deve considerar o caixa disponível, tamanho do patrimônio e execução da estratégia almejada com a operação. Deve ser guardada evidência deste registro anteriormente ao envio da ordem para os intermediários.

Quando houver o retorno da execução por parte dos intermediários, seja uma execução total ou parcial, é responsabilidade do time de Investimentos a alocação das execuções realizadas para os veículos que tenham participado da ordem. Essa alocação deve:

- Guardar proporcionalidade em relação ao registro de pré-alocação (intenção inicial).
- Apresentar distribuição de preço médio compatível entre os veículos participantes de uma mesma ordem.
- Ser realizada até o fim do dia de sua execução.

Se por alguma razão o processo de alocação/rateio não atingir os objetivos aqui descritos, Investimentos deverá notificar o Compliance no mesmo dia. Periodicamente o Compliance deverá supervisionar as alocações realizadas, avaliando o grau de desvio das alocações em relação ao preço médio bem como a proporcionalidade das alocações vis-a-vis o registro de pré alocação.

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

A contraparte das operações realizadas por qualquer gestora pode representar potencialmente um conflito de interesses em determinadas situações. Dois casos específicos, embora não vedados necessariamente pela regulamentação em vigor demandam especial atenção:

- Contrapartes relacionadas ao mesmo grupo ao qual a gestora pertença
- Operação entre fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor/grupo.

Contanto que as operações sejam realizadas dentro de condições comutativas de mercado, que tenham propósito econômico para sua realização e que sejam previamente autorizadas pelo regulamento dos fundos de investimentos em questão (conforme disposto na Resolução 21), não há prejuízo em sua realização.

Ainda assim, é importante enfatizar que:

- A Gestora de recursos de terceiros coberta por esta Política não opera com intermediários que façam parte do Grupo Nubank (caso esta condição mude, controles específicos devem ser implementados).
- A Gestora não tem como prática realizar operações entre fundos de investimento sob gestão, mas em situações excepcionais, se necessário, poderão ser realizadas mediante autorização prévia do Compliance e Risco.

Para as operações entre fundos de investimento, o time de Investimentos deverá apresentar justificativa para o Compliance e para a área de Risco, contendo:

- Descrição da operação.
- Racional para a operação alcançar propósito para ambas as pontas da operação (comprador e vendedor.)
- Preço de execução (para que a área de Risco avalie tempestivamente, com base nos preços de referência, se a operação foi feita dentro do preço justo, e Compliance verifique se não houve a possibilidade de um fundo estar sendo privilegiado em detrimento de outro).

- **Monitoramento**

Para garantir que a alocação feita pelos veículos de investimentos geridos pela Nu Asset Management estão sendo acatadas de forma justa, e de acordo com critérios equitativos, sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros, as áreas de Compliance e Risco realizarão testes periódicos para analisar os trades de um determinado período.

Revisão a Aprovação

Esta política deve ser revisada pelos Diretores Estatutários da Companhia, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em frequência menor, se necessário, como resultado de mudanças nas regulações aplicáveis ou para refletir mudanças nos processos internos da Gestora.

Canal de Suporte

N/A.

Controle de Revisão

Versão	Descrição da alteração	Data da alteração	Squad responsável	Data da aprovação	Aprovador
1.0	Padronização do modelo e revisão do conteúdo		Compliance	Fev/2021	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco e Compliance
2.0	Ajustes redacionais, escopo incluindo gestoras de fundos.	Ago/2021	Compliance	Ago/2021	Diretores de Investimentos e Diretor de Risco e Compliance
3.0	Ajuste denominação social Gestora	Out/2021	Compliance	Out/2021	Diretores de Investimentos e Diretor de Risco e Compliance
4.0	Padronização do modelo Atualizações gerais	Out/2023	Compliance	Nov/2023	Diretores estatutários da Gestora

Documentos Relacionados

Principais Políticas Relacionadas:

- Política de Controles Internos
- Diretriz de Conduta em Atividades Reguladas do Mercado de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais

Principais Normas Relacionadas:

- Resolução CVM 21 e atualizações posteriores
- Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como suas Regras e Procedimentos*
- Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*
- Resolução CVM 175 e atualizações posteriores*

***Obs: Enquanto a Gestora não possuir fundos criados ou adaptados à luz da Resolução 175, as disposições regulatórias ou autorregulatórias em questão serão observadas no que couber.**

Criado por: Compliance	Revisado por: Diretoria, Compliance e Legal	Aprovado por: Diretoria estatutária da Gestora
------------------------	---	--

Data: Novembro/2023

Data: Novembro/2023

Data: Novembro/2023

Nível de Confidencialidade: [Externa]

